



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 19 Horário 16:51

Projeto de Lei N° 045

Data: 13 / 04 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

18/04/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



APROVADO EM

18/04/2022

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.451, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado o item II do Art. 4.º da Lei Municipal nº 4.451, de 20 de abril de 2021, que, com as alterações introduzidas pela presente lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão atender, além das exigências previstas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condições:

I - Inalterado

*II - características (**transporte de estudantes universitário**):*

a) espécie/tipo Pas/Ônibus ou Pas/Micro-Ônibus;

b) fabricação não superior a quinze anos;

c) conter número de lugares de acordo com a lotação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;

d) licenciado e emplacado no Município de Aratiba, RS;

*e) Ônibus rodoviário com poltronas reclináveis, ar condicionado e **calefação** para os passageiros;*

f) Registrado no DAER;

g) RECEFITUR com veículos registrados".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS, 11 de abril de 2022.

GILBERTO LUIZ HÉDGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

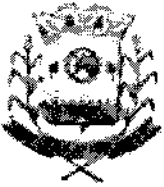
O Projeto de Lei nº 045/2022, ora encaminhado a esta Casa Legislativa, propõe pequena alteração na legislação vigente referente à prestação de serviços de transporte escolar de caráter privado, especificamente ao transporte escolar universitário.

Visando maior conforto dos estudantes aratibenses que se deslocam de nossa cidade para estudar em Erechim/Getúlio Vargas, acrescenta-se na legislação o item "calefação", anteriormente não previsto, e que com a chegada do inverno, torna-se indispensável.

Desta forma, pedimos aos Senhores Vereadores a votação favorável ao presente pleito.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de abril de 2022.


GILBERTO LUIZ MENDES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.451, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE
SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR DE CARÁTER
PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4 nº 4.451, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4 nº 4.451, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado**, mais precisamente, para alterar na legislação vigente a prestação de serviços de transporte escolar de caráter privado, especificamente ao transporte escolar universitário.

Tal alteração visa dar maior conforto dos estudantes aratibenses que se deslocam da cidade de Aratiba para estudar em Erechim/Getúlio Vargas, onde foi acrescentada na legislação o item “calefação”, anteriormente não previsto, e que com a chegada do inverno, torna-se indispensável.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “**Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4 nº 4.451, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.451, DE 20 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CARÁTER PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

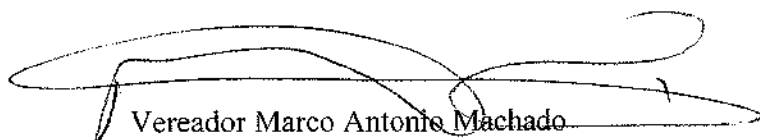
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

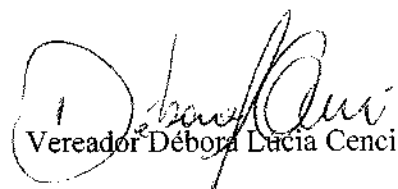
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

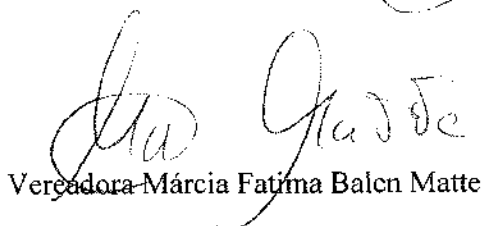
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte